

NOTA TÉCNICA Nº 002/2013

Brasília, 18 janeiro de 2013.

ÁREA: Desenvolvimento Social

TÍTULO: Nova Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

REFERÊNCIA: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2005.

Resolução/CNAS nº. 130, de 15 de julho de 2005;

Resolução/CNAS nº. 33, de 12 de dezembro de 2012.

1. NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – NOB/SUAS

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, editou por meio da Resolução nº. 33, de 12 de dezembro de 2012, a nova NOB/SUAS, trazendo grandes inovações sobre a Política Nacional de Assistência Social, principalmente no que tange às competências atribuídas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, à gestão dos recursos destinados a ações, programas, projetos e benefícios e estes como serão financiados.

A publicação da Resolução CNAS nº. 33/2012 revogou as disposições da Resolução CNAS nº. 130/2005 que tratava sobre a antiga Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, conhecida como NOB/SUAS 2005, na qual se previu a execução da Política Nacional de 2004 e a consolidação das bases de implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2. COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA NOB/SUAS 2012

Como forma de informar aos Municípios as recentes alterações da NOB/SUAS 2012, a CNM elaborou a presente Nota Técnica, a fim de chamar a atenção dos gestores sobre as

mudanças no âmbito da assistência social que deverão ser incorporadas já no ano de 2013, fazendo um comparativo das previsões da norma atual em face da antiga.

2.1 Gestão Municipal do SUAS

	NOB SUAS 2005	NOB SUAS 2012
Níveis de gestão	Havia a divisão por níveis de gestão, classificados como inicial, básica e plena. Os Municípios eram agrupados de acordo com o número de ações, programas e serviços ofertados.	Os Municípios serão classificados a partir do Índice de Desenvolvimento do SUAS – ID SUAS, que será composto por um conjunto de indicadores de gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apurados a partir do Censo SUAS (artigo 28 e seguintes).
Vigilância Socioassistencial	Conceituava a vigilância socioassistencial, delimitando o escopo de suas ações, porém não deixava claro como seria operacionalizada.	Cria a obrigação de instituir a área da vigilância socioassistencial vinculada aos órgãos gestores da política de assistência social, dispondo de recursos de incentivo à gestão para sua estruturação, desenvolvimento de atividades, manutenção e delimita as responsabilidades dos entes (artigo 87 e seguintes).
Gestão de Informação	Criou a Rede SUAS e delimitou os objetivos e abrangência da gestão da informação.	Atribui responsabilidades aos Entes, e prevê a destinação de recursos financeiros e técnicos para a sua consolidação (artigo 95 e seguintes)
Gestão de Trabalho	Não fazia menção especificamente sobre gestão do trabalho no SUAS.	Institui, na estrutura administrativa, um setor ou

	<p>Posteriormente foi publicada a NOB-RH/SUAS/2006 que orientava ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social.</p>	<p>equipe responsável pela gestão e valorização do trabalho e do trabalhador no âmbito do SUAS. As despesas deverão estar expressas no orçamento e financiamento da política de assistência social (artigo 109 e seguintes).</p>
--	--	--

2.2 Responsabilidades dos entes federativos

NOB SUAS 2005	NOB SUAS 2012
<p>Previa as responsabilidades individuais de cada ente. As do Município eram divididas de acordo com o nível de gestão.</p>	<p>Constituiu responsabilidades comuns à União, Estados e Municípios. Criou a ouvidoria do SUAS (artigo 12).</p>
<p>Atribuía aos Estados a função de gerir a implantação da política de assistência social dentro de seu território, prestando apoio técnico e financeiro aos Municípios para que estruturassem seus Sistemas Municipais.</p>	<p>O apoio administrativo, técnico e financeiro do Estado em relação ao Município foi definido de forma mais específica, inclusive em relação à implantação da vigilância socioassistencial, gestão de informação e trabalho (artigo 15).</p>

2.3 Instrumentos de Gestão

NOB SUAS 2005	NOB SUAS 2012
<p>Delimitava o Plano de Assistência Social como um instrumento de planejamento estratégico, que regulava e norteava a execução da PNAS/2004 e delimitava metas. Anualmente era desdobrado em um Plano de Ação.</p>	<p>Além do Plano de Assistência Social prevê o Pacto de Aprimoramento do SUAS, que será firmado entre a União, Estados, DF e Municípios, nas Comissões Intergestores (CIT e CIBs) com o objetivo de traçar metas e prioridades nacionais instituindo mecanismos de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios</p>

	<p>socioassistenciais. A elaboração do pacto será quadrienal, ocorrendo anualmente a revisão das metas e prioridades pactuadas, no último ano de vigência dos respectivos PPAs.</p> <p>A primeira pactuação das prioridades e metas para os Municípios se dará no exercício de 2013, com vigência para o quadriênio de 2014/2017 (artigo 23 e seguintes).</p>
<p>Indicava o orçamento como ferramenta de financiamento da PNAS, usando como parâmetro o PPA, a LDO e a LOA.</p>	<p>Instituiu o Plano de Providências a ser elaborado por cada Ente, que constitui um instrumento de planejamento das ações para superação das dificuldades na gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Esse plano deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e pactuado nas CIBs no caso dos Municípios, e no caso dos Estados, aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e pactuados na CIT. Sua execução será acompanhada pelo Estado e o prazo de vigência será estabelecido de acordo com cada caso. Sua conclusão se dará após a realização de todas as ações nele previstas. A União acompanhará a execução deste Plano por meio de aplicativos informatizados (artigo 40 e seguintes).</p>
<p>Os Municípios produziam ao final do exercício um Relatório Anual de Gestão do período, que também correspondia à prestação de contas.</p>	<p>Criou o Plano de Apoio, que decorre do Plano de Providências, e consiste no planejamento de assessoramento técnico e financeiro, para superação das dificuldades na gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Deve ser elaborado pelo Estado quanto aos seus Municípios e encaminhado para pactuação na CIB ou CIT, de acordo com o envolvimento e</p>

	responsabilidade de cada Ente (artigo 41 e seguintes).
--	--

2.4 Financiamento e Co-Financiamento

	NOB SUAS 2005	NOB SUAS 2012
Transferência dos Recursos	Adotou os Pisos de Proteção Social, definidos de acordo com o nível de complexidade dos programas, projetos e serviços prestados, como forma de operar a transferência dos recursos para co-financiamento federal.	A estrutura de pisos foi mantida, entretanto, o co-financiamento federal dos serviços, programas e projetos poderá ser realizado por meio de Blocos de Financiamento, que correspondem ao conjunto de recursos destinados às ações socioassistenciais, devidamente tipificados e agrupados, e à sua gestão, na forma definida em ato do Ministro de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. O detalhamento da forma de aplicação dos repasses, dos critérios de partilha, da prestação de contas do co-financiamento dos serviços assistenciais regionalizados de média e alta complexidade e de outras questões afetas à sua operacionalização será objeto de ato normativo específico (artigo 56 e seguintes).
Piso de Proteção Social Básica	Para o co-financiamento da Proteção Social Básica, definiu o Piso Básico Fixo e Piso Básico de Transição e Variável.	O co-financiamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Básica se dará por meio do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica. Foram mantidos os Pisos Básicos Fixo e Variável. Não fez previsão expressa ao de transição (artigo 63 a 65).
Piso de Proteção Social	Para o co-financiamento da Proteção Social Especial definiu os	O co-financiamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social

Especial	Pisos Fixo e de Transição de Média Complexidade e Piso de Alta Complexidade I e II.	Especial se dará por meio do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial. Fora mantidos os Pisos de Média e Alta Complexidade, porém incluiu o Piso Variável de Média Complexidade e dividiu o Piso de Alta Complexidade em Fixo e Variável (artigos 66 a 71).
Incentivos Financeiros	Não fazia menção a incentivos financeiros à gestão Municipal do SUAS e do Programa Bolsa Família – PBF, toda via em 2011 o Decreto n.º 7.636/2011 MDS, regulamentou o IGDSUAS-E e o IGDSUAS-M, como incentivos financeiros à gestão, e a lei n.º 10836 de janeiro de 2004 o IGD-PBF-E.	Na esfera municipal, o apoio à gestão descentralizada do SUAS e do BPF se dará por meio do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, do PBF e do Cadastro Único. Terão como componentes o Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS – M e o Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família – IGD PBF – M (artigos 72 e seguintes).

2.5 Instâncias de Pactuação, Articulação e Deliberação

NOB SUAS 2005	NOB SUAS 2012
Criou duas Comissões de Pactuação, a Comissão Intergestores Bipartite – CIB e Comissão Intergestores Tripartite – CIT, no âmbito estadual e nacional, respectivamente.	Manteve a CIB e a CIT, e prevê expressamente seu provimento pelos órgãos gestores federais e estaduais, que deverão proporcionar infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar seu efetivo funcionamento, inclusive arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem de seus membros (artigo 128 a 131).
A Comissão Intergestores Tripartite – CIT é composta 15 membros, sendo que 5 são da	A disposição dos membros deverá contemplar as participação das 5 regiões do país, bem

<p>União, 5 dos Estados e Distrito Federal e 5 dos Municípios.</p>	<p>como sua nomeação deverá ser feita por meio de ato normativo do Ministro de Estado responsável pela gestão da Política de Assistência em âmbito nacional.</p>
<p>A Comissão Intergestores Bipartite – CIB era composta por 9 membros, dentre eles 3 representantes do Estado e 6 dos Municípios.</p>	<p>Aumentou a quantidade de membros para 12 representantes, sendo 6 dos Estados e 6 dos Municípios, de acordo com o porte (artigo 136).</p>
<p>Regulamenta os Conselhos de Assistência Social.</p>	<p>Reforça que os órgãos gestores da assistência social no âmbito de cada Ente, prover aos respectivos Conselhos infraestrutura e recursos materiais, humanos e financeiros para viabilizar seu efetivo funcionamento, inclusive arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem de seus membros, podendo destinar percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF, na forma da Lei, conforme estabelecido pela LOAS (artigo 123).</p>
<p>Faz menção de que as convocações das Conferências de Assistência Social pelos conselhos devem seguir o estabelecido pelas LOAS.</p>	<p>A convocação das Conferências de Assistência Social pelos conselhos se dará ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, porém poderão ser convocadas Conferências extraordinárias a cada 02 (dois) anos (artigo 116 a 118).</p>

3 – REGRAS DE TRANSIÇÃO

A Resolução/CNAS nº. 33, de 12 de dezembro de 2012 também previu regras de transição para a implantação da NOB/2012 que deverão ser observadas pelo gestor ao longo do ano de 2013, a fim de adequar-se as novas regras de operacionalização do SUAS.

As disposições sobre co-financiamento dos serviços socioassistenciais e os incentivos financeiros à gestão (Subseções I e II da Seção III do Capítulo VI da NOB SUAS 2012) ficam condicionadas à edição de ato normativo complementar referente aos Blocos de Financiamento.

Até que seja publicado este ato, os repasses de recursos continuarão a ser efetuados com base na sistemática implementada pela NOB SUAS de 2005 e portarias posteriores.

O Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social, previsto no Capítulo IV da NOB SUAS 2012, ocorrerá somente a partir da implantação efetiva de sistema de informação que permita o planejamento dos entes federativos para o alcance de suas metas e prioridades e respectivo acompanhamento. No período de implantação efetiva do sistema supracitado, os Municípios continuarão adotando os procedimentos previstos no Capítulo II da NOB SUAS/2005, relativos à habilitação ao SUAS e às gestões inicial, básica e plena.

Os Municípios que aderiram ao SUAS na forma da NOB SUAS/2005 passarão a respeitar automaticamente as disposições da nova norma.

Desenvolvimento Social | Jurídico
d.social@cnm.org.br | juridico@cnm.org.br
(61) 2101-6075 | (61) 2101-6006